



# Regulamento da Feira de Colecionismo, Antiquidades e Velharias de Pinhal Novo

A denominada Feiras das Antiguidades e Velharias de Pinhal Novo foi uma iniciativa de alguns colecionistas e antiquários, que mereceu, na altura da sua criação, o apoio da Junta de Freguesia de Pinhal Novo e do município de Palmela.

No seu início, a feira juntava apenas cerca de uma dezena de pequenos entusiastas e a sua realização não tinha ainda a regularidade e amplitude que hoje é conhecida, pelo que eram muito reduzidos os efeitos colaterais da sua realização.

Atenta a esta realidade, a Junta de Freguesia tem acompanhado este evento, no quadro das suas atribuições e competências, considerando-o um testemunho cultural e histórico a promover e uma iniciativa com um impacto significativo na vida económica local, ao mesmo tempo que entende que, dado o seu crescimento, regularidade e dimensão, se justifica, por diversos motivos, proceder à sua regulamentação e à criação de regras tendentes à ocupação organizada do espaço público.

Acresce ainda, com particular relevo, que a ausência de regras específicas quer quanto à instalação dos feirantes quer quanto à sua organização no espaço em causa, tem originado problemas de ordem diversa, que em nada beneficiam feirantes e população em geral.

Neste contexto, a Junta de Freguesia promove, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias e delegadas, a criação do presente regulamento, com o objetivo de garantir as condições necessárias para a continuação da Feira das Velharias e a salvaguarda de regras atinentes à segurança e ao conforto de feirantes e população em geral.

Assim:

Ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, consagrada no art. 241º da Constituição da República e nas atribuições conferidas à Junta de Freguesia nos termos da alínea b) do nº 5, do art. 34º e alínea j), do nº 2, do art. 17º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março a Assembleia de Freguesia, na sua sessão de 30 de abril de 2012 aprovou, sob proposta da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, o presente Regulamento.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ART.º 1º**

#### **OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente Regulamento visa disciplinar as actividades comerciais exercidas na Feira de Coleccionismo, Antiquidades e Velharias de Pinhal Novo, adiante designado por Feira das Velharias.
2. A Feira das Velharias é um certame destinado a promover a troca e venda de artigos usados que possam caber na classificação de Coleccionismo, antiguidades e velharias.

#### **SECÇÃO I**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **ARTº 2**

#### **LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DA FEIRA DAS VELHARIAS**

1. A Feira das Velharias realizar-se-á, esporadicamente, aos domingos, na zona pedonal do Largo José Maria dos Santos, frente à antiga estação da CP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos especiais, nomeadamente de coincidência daquele Domingo com eleições ou outros acontecimentos, que colidam com o normal afluxo de ocupantes e público, ou ainda por motivos de carácter excepcional a Junta de Freguesia poderá deliberar a alteração do dia da realização da Feira das Velharias para outro dia da semana ou o seu cancelamento, dando do facto a devida publicidade.

2. Nos dias coincidentes com a realização do Mercado Mensal de Pinhal Novo e durante todo o mês de junho, não será permitida a realização da Feira das Velharias.

#### **ART.º 3º**

#### **DO ORDENAMENTO DO TERRADO GERAL E DOS LUGARES DE VENDA**

1. Para efeitos da presente Postura, denomina-se Terrado Geral a área de espaço público delimitada pela Junta de Freguesia, para a realização da Feira das Velharias.
2. Compete à Junta de Freguesia definir e ordenar a ocupação do Terrado Geral.
3. O Terrado Geral será composto por quarenta e sete (47) lugares, dos quais:
  - a) Trinta e quatro (34) módulos grandes, que terão a dimensão de dois metros de frente e três metros de profundidade;
  - b) Treze (13) módulos pequenos, que terão a dimensão de dois metros de frente e dois metros de profundidade.

## **ARTº 4º**

### **LUGARES DE VENDA**

1. Denomina-se lugar de ocupação o espaço delimitado e demarcado no Terrado Geral destinado à venda dos produtos de um ocupante.
2. Compete à Junta de Freguesia definir, ordenar e demarcar os lugares de venda no Terrado Geral.
3. Cada um dos lugares demarcados será numerado de forma a permitir a sua fácil identificação.

## **ARTº 5º**

### **ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES DE VENDA**

1. O direito ao uso dos lugares de venda é trimestral e depende do pagamento prévio da respectiva taxa.
2. O direito ao uso privativo de qualquer lugar de venda será atribuído pelo período supra indicado, aos ocupantes habilitados, na medida das disponibilidades de lugar, desde que estes o requeiram à Junta de Freguesia, através de impresso próprio, até 15 dias antes da realização da Feira das Velharias em que pretendam iniciar a utilização do lugar e pagamento das taxas devidas, nos termos do art.º 17.º (Taxas dos Lugares) deste regulamento.
3. Caso os ocupantes não ocupem o lugar que lhes foi concedido até às 9.00h, a organização poderá permitir, a título provisório, a ocupação do mesmo por outro expositor.
4. A ocupação do lugar, nos termos do ponto anterior, não confere o direito ao uso do mesmo nos termos do número 1 do presente artigo.
5. À ocupação do lugar cedido nos termos do n.º 3 do presente artigo, corresponderá o pagamento de uma taxa única no valor de € 10,00 e apresentação do cartão de Feirante.

## **ARTº 6º**

### **ALTERAÇÃO DO LUGAR DA FEIRA DAS VELHARIAS OU DE LUGARES DE VENDA**

1. Atendendo a razões de segurança e saúde pública ou outros motivos devidamente justificados, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de promover a deslocalização da Feira das Velharias, assegurando a sua localização dentro do perímetro da vila de Pinhal Novo.
2. Se a Junta de Freguesia alterar o local de realização da Feira das Velharias ou alterar os lugares de venda pela definição de novo ordenamento, atribuirá, desde que possível, um novo lugar aos ocupantes que na altura já forem utentes.

## **ARTº 7º**

### **SUPRESSÃO E EXTINÇÃO DE LUGARES**

A supressão de lugares de venda, em virtude de redimensionamento ou reordenamento do Terrado Geral, de mudança de local da Feira das Velharias ou mesmo de extinção destes, não confere aos utentes o direito a qualquer indemnização.

## **ARTº 8º**

### **HORÁRIO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES DE VENDA**

1. Os ocupantes dos lugares de venda terão de ocupar os mesmos até às 9 horas do dia da realização da Feira das Velharias.
2. Excepcionalmente, em caso de força maior devidamente justificada, o representante da Junta de Freguesia na Feira das Velharias poderá permitir a ocupação do lugar de venda após as 9 horas.

## **CAPÍTULO II**

### **OS OCUPANTES EM GERAL**

## **ARTº 9º**

### **DEFINIÇÃO**

De acordo com o presente Regulamento considera-se ocupante a pessoa a quem é atribuído um lugar de venda.

## **ARTº 10º**

### **DA HABILITAÇÃO DOS OCUPANTES**

1. Os ocupantes só podem exercer a sua actividade na Feira das Velharias, desde que sejam portadores do cartão de feirante e do cartão de ocupante emitido pela Junta de Freguesia.
2. O cartão de ocupante será de modelo constante do Anexo I desta Postura, autenticado por carimbo da Junta de Freguesia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na falta de cartões de modelo fixado, a Junta de Freguesia passará Guia provisória que terá a validade de 90 dias.

## **ARTº 11º**

### **DOS PEDIDOS DE DIREITO DE OCUPAÇÃO**

1. A concessão do direito de ocupação será requerida mediante a apresentação do requerimento formulado em impresso próprio do modelo Anexo II e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Requerimento;
- b) Fotocópia do Bilhete de identidade/cartão de cidadão;

- c) Fotocópia da declaração de início de actividade ou Declaração de IRS/prova de isenção de entrega;
- d) Fotocópia do cartão de Número de Identificação Fiscal de Pessoa Singular (NIF) ou colectiva (NIPC);
- e) Cartão Único de Feirante;
- f) Uma fotografia tipo passe.

2. O requerimento a que se refere o corpo do n.º 1 especificará os produtos destinados à venda.

#### **ART.º 12º**

##### **DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DO PEDIDO**

1. O pedido de concessão de direito de ocupação deverá ser deferido ou indeferido pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da data de entrega do correspondente requerimento.

2. O prazo fixado no número anterior é interrompido pela notificação do requerente para suprir eventuais deficiências do requerimento ou da documentação junta, começando a correr novo prazo a partir da data de recepção, na Junta de Freguesia, dos elementos pedidos.

3. A falta de resolução pela Junta de Freguesia, dentro dos prazos descritos neste artigo terá por efeito o deferimento tácito do pedido, desde que este tenha sido instruído com os elementos a que se refere o n.º 1 do art.º 11º.

4. Deferido que seja o pedido, expressa ou tacitamente, a Junta de Freguesia não poderá recusar o direito de ocupação, desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

#### **ARTº 13º**

##### **EMISSÃO DO CARTÃO DE OCUPANTE**

1. Do pagamento da taxa trimestral, nos termos do artigo 17.º, resulta a emissão do cartão de ocupante que constitui documento comprovativo do pagamento da taxa e do respetivo direito de ocupação do lugar.

#### **ARTº 14º**

##### **PESSOALIDADE DO CARTÃO DE OCUPANTE**

1. O cartão de ocupante é pessoal e intransmissível e não dá direito a sucessão, excepto nos casos previstos no ponto 2.

2. Em casos excepcionais será deliberada pela Junta de Freguesia, a transmissão para o cônjuge, verificando-se, neste caso a caducidade do direito de ocupação do anterior titular.

## **ARTº 15º**

### **REGISTO DOS OCUPANTES**

A Junta de Freguesia deverá manter organizado um registo dos ocupantes que se encontram habilitados a exercer a sua atividade da Feira das Velharias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da ficha individual constará ainda a identificação do lugar ou dos lugares de venda que tenham sido atribuídos ao ocupante em causa.

## **CAPÍTULO III**

### **DIREITO DE OCUPAÇÃO/UTILIZAÇÃO**

## **ARTº 16º**

### **NATUREZA DO DIREITO**

1. A utilização de lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante licença precária, nos termos desta postura.

2. O ocupante habilitado, beneficiário de um lugar de venda, denomina-se utente ou titular de uso.

3. Os ocupantes poderão ser transferidos para outro lugar nas situações previstas nos art.º 6.º e 7.º supras.

4. As autorizações de ocupação podem ser suspensas temporariamente, após deliberação da Junta, para fins de melhoramentos ou transformações que se pretendam efectuar no espaço ocupado pelo Terrado Geral ou nas suas imediações, desde que se considere incompatível a coexistência das intervenções de melhoramento ou transformação e a realização da Feira das Velharias, podendo os seus ocupantes retomar a ocupação das mesmas após o termo dos trabalhos.

5. A transferência para outro lugar de venda e a suspensão temporária das autorizações de ocupação deverão ser comunicadas aos ocupantes interessados com a antecedência de 15 dias.

6. A Junta de Freguesia poderá fazer cessar a todo o tempo o direito de ocupação, sempre que ocorram razões de interesse público, não tendo o ocupante nesta situação direito a qualquer indemnização.

7. No caso de mudança de local ou alteração das áreas destinadas à Feira das Velharias cabe à Junta de Freguesia determinar o novo ordenamento dos espaços de venda.

## **ARTº 17º**

### **TAXAS DOS LUGARES**

1. Por cada lugar de venda é devido o pagamento de uma taxa de utilização trimestral, em razão de cada metro quadrado de ocupação por feira, cujo valor está fixado na Tabela de Taxas em vigor.

2. O pagamento das taxas de utilização é feito de acordo com o estipulado no art.º 5º deste regulamento.

#### **ARTº 18º**

#### **CAUSAS DE CADUCIDADE E REVOGAÇÃO DO DIREITO DE USO DO LUGAR DE VENDA**

1. O direito de uso privativo de um lugar de venda caduca nos seguintes casos:

- a) Caducidade do cartão de ocupante ou da guia passada em sua substituição;
- b) Supressão do lugar de exposição e venda, nos termos do artigo 7º;
- c) Aplicação de sanções que o determinem, nos termos do Capítulo VI;
- d) Responsabilidade por descatos, ofensas morais e corporais a elementos da Junta de Freguesia ou pessoal ao seu serviço;

2. Em qualquer dos casos referidos no número anterior a decisão da Junta será tomada após audição, por escrito, do feirante e ponderação da situação concreta.

#### **ARTº 19º**

#### **DAS NOTIFICAÇÕES**

1. Com excepção do disposto em legislação especial, as notificações a que esta postura se refere serão feitas por ofício, enviado sob registo do correio e aviso de recepção.

2. A notificação não deixa de produzir efeito pelo facto de o aviso de recepção ser devolvido sem ser assinado ou datado, desde que a remessa tenha sido feita para o domicílio que o interessado tiver indicado no acto de requisição do cartão de ocupante ou para aquele que, posteriormente, comunicar, por escrito, à Junta de Freguesia; em qualquer desses casos, ou no de a carta não ter sido entregue no domicílio por ausência do destinatário, juntar-se-ão ao processo o sobrescrito ou o aviso de recepção, considerando-se a notificação como efectuada no quarto dia posterior àquele em que a carta foi registada.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACONDICIONAMENTO E VENDA DE PRODUTOS**

#### **ARTº 20º**

#### **ASSEIO E HIGIENE**

Todo o material destinado à venda e respetiva arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

#### **ARTº 21º**

#### **ACESSO AO DEPÓSITO DE MERCADORIAS**

O ocupante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às autoridades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria facultando o acesso ao mesmo.

#### **ARTº 22º**

#### **FALSAS DESCRIÇÕES OU INFORMAÇÕES**

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos em exposição e venda.

#### **ARTº 23º**

#### **PRODUTOS INTERDITOS**

1. Fica proibida a venda na Feira das Velharias, de produtos que contrariem o espírito da Feira das Velharias e a letra do respectivo regulamento.

2. São ainda proibidos a venda dos produtos a seguir indicados:

- a) Bens de alimentação, incluindo os que se destinam a alimentação animal.
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Combustíveis líquidos, sólidos e gasosos;
- d) Artigos de oculista, incluindo óculos de sol não graduados;
- e) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- f) Moedas e notas de Banco, com excepção das que, por legislação aplicável, sejam considerados bens de Coleccionismo;
- g) Produtos de ouro, prata e pedras preciosas ou semi-preciosas.

#### **ARTº 24º**

#### **UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM SONORA**

Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aparelhagens sonoras e/ou megafones por parte dos ocupantes dos lugares de venda.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS OCUPANTES**

#### **ARTº 25º**

#### **DOS DIREITOS**

Constituem direitos dos ocupantes:

- a) A manutenção no uso privativo dos lugares de exposição e venda, que lhes forem atribuídos, nos termos e limites da presente Postura;
- b) A reclamação contra os actos ou omissões da Junta de Freguesia, contrários ao disposto neste Regulamento ou na demais legislação

- aplicável;
- c) Formular, por escrito, sugestões e críticas;

## **ARTº 26º**

### **DOS DEVERES**

Constituem deveres dos ocupantes, para além do integral cumprimento do disposto da presente Postura e na demais legislação que disciplina a sua actividade:

- a) Fazer-se acompanhar, para apresentação às entidades competentes para a fiscalização, do respectivo cartão de ocupante ou da guia que o substitui, devidamente actualizados;
- b) Tratar o público, as entidades competentes e a fiscalização com civismo;
- c) Evitar incómodos para o público, ou para os outros ocupantes, designadamente na forma como transportam, guardam, acondicionam, expõem, vendem ou trocam as mercadorias;
- d) Confinar-se à área que lhes seja atribuída, tanto para guarda e acondicionamento, como para a venda dos produtos não excedendo, em caso algum, os limites do lugar de venda respectivo;
- e) Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, por forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da Feira das Velharias;
- f) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
- g) Não lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de pejarem e conspurcarem o Terrado, efectuando os despejos ou removendo os materiais apenas para os locais para isso destinados.
- h) Expor e vender somente produtos para os quais tenha autorização e que estejam conformes ao que estipula a presente postura.

## **ARTº 27º**

### **DAS RECLAMAÇÕES**

1. As reclamações referidas na alínea b) do artigo 25.º deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de dez dias, contados a partir do acto ou da omissão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS SANÇÕES**

## **ARTº 28º**

### **COIMAS**

Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, são puníveis como contra-ordenação, com coima:

- a) A violação ao disposto nos artigos 20º, 21º, 22º, 23º, 24º e 26º e por qualquer

infracção não abrangida pelas disposições citadas, não especialmente cominada em legislação especial, com coima graduada de 25,00€ até um máximo de 50,00€, no caso de pessoa singular ou até um máximo de 100,00€, no caso de pessoa colectiva.

b) A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

#### **ARTº 29º**

#### **REINCIDÊNCIA**

Em caso de reincidência nas infracções a coima correspondente é elevada para o dobro, sem prejuízo do valor limite legalmente fixado para as Freguesias.

#### **ARTº 30º**

#### **APREENSÕES**

As apreensões de produtos interditos serão feitas pelas autoridades fiscalizadoras.

#### **ARTº 31º**

#### **INTERDIÇÃO DO EXERCÍCIO DE VENDA**

1- Será interdito o exercício de venda na Feira das Velharias por um período de um a três anos, a fixar pela Junta consoante a gravidade dos casos, aos indivíduos que:

- a) Reincidam, por duas vezes, em infracções de valor superior ao valor mínimo;
- b) Reincidam na prática de crime de especulação ou contra a saúde pública.
- c) Provoquem desacatos / alteração da ordem pública no espaço destinado à Feira das Velharias.

2- Será interdito em definitivo o exercício de venda na Feira das Velharias aos indivíduos que sejam condenados em processo crime por desacato, alteração à ordem pública, agressões verbais ou físicas a elementos da Junta de Freguesia ou pessoal ao seu serviço.

### **CAPÍTULO VII**

#### **ARTº 32º**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas suscitadas na interpretação da presente Postura-Regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia, dela cabendo recurso para a Assembleia de Freguesia.

#### **ARTº 33º**

#### **CONHECIMENTO**

A utilização por qualquer ocupante da Feira das Velharias pressupõe da sua parte o inteiro conhecimento deste regulamento.

**ARTº 34º**  
**ALTERAÇÃO**

As alterações ao presente regulamento serão feitas por deliberação da Assembleia de Freguesia e publicadas em Edital considerando-se nele inseridas logo que entrem em vigor.

**ARTº 35º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento, ou qualquer das alterações que lhe venham a ser feitas, entra em vigor trinta dias após a sua publicação em Edital.